



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.180 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964.

Concede auxílio financeiro e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

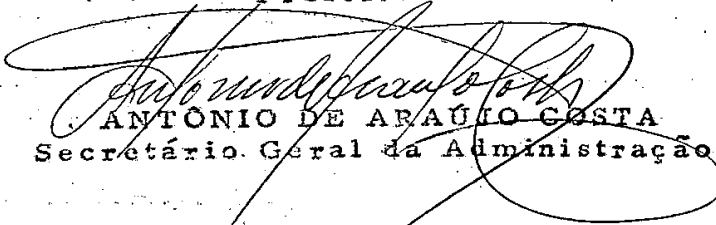
Art. 1º - Fica concedido aos concluintes do curso ginásial, do corrente ano, do Ginásio Santa Luzia do Tabuleiro do Martins, a título de auxílio, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a fim de ajudar nas despesas de conclusão de curso.

Art. 2º - A despesa com a presente lei, correrá por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de novembro de 1964.


VINICIUS GANSAÇÃO FILHO
Prefeito


ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de novembro de 1964.


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral da Administração